LEI NR.º 469/2006, de 10 de abril de 2006

"CONCEDE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 e 23 DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º. de abril do corrente ano, reposição salarial de 6,00% (seis por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao período de janeiro de 205 à março de 2006;

Parágrafo único – A recomposição concedida no "Caput" deste artigo, foi adotado seguindo o INPC do período, e adotando-se ainda, em razão da não publicação do referido índice para os meses de fevereiro e março de 2006, os percentuais de 0,23% (fevereiro) e 0.31094% (março);

Art. 2º - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/04/2006, nos termos da Legislação Federal que modificou o salário mínimo nacional, será de R$ 350,00 (trezentos e cincoenta reais).

Art 3º. - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 10 de abril de 2006.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra